



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1554, 28 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA-ES O DIA MUNICIPAL DO PADRE, INCLUÍDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município, o "Dia Municipal do Padre", a ser comemorado anualmente no dia 19 de março, data do nascimento do Padre jesuíta José de Anchieta. O projeto visa comemorar com destaque o Dia do Padre, tendo em vista os relevantes serviços prestados à sociedade, sempre se fez presente promovendo o desenvolvimento social, político, cultural e religioso, visando o bem-estar de todos.

Parágrafo único. O dia municipal do Padre se destina as igrejas católicas.

Art. 2º Na semana anterior ou posterior a citada data poderá ser realizada pelo Poder Legislativo sessão solene para homenagear os Padres do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Anchieta-ES, 28 de julho de 2022.


FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

"Publicada em 28/07/22
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal"